

**MINISTÉRIO DO TURISMO**  
Secretaria Executiva  
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração  
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos  
Coordenação de Material e Patrimônio

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2019**

**PROCESSO Nº 72031.001411/2019-84**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de operacionalização de eventos e montagem de estandes para a participação do Ministério do Turismo no evento "ABAV Expo Internacional de Turismo 2019", a ser realizado no Expocenter Norte, em São Paulo – SP, entre os dias 25 a 27 de setembro de 2019, com a previsão de 1.009 m<sup>2</sup>, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Esclarecimento 1**

*"A exigência 8.9.1.1.b. é totalmente restritiva tendo em vista a participação de empresas promotoras de eventos. A Intercult é um exemplo de empresa que será prejudicada na participação devido a exigência, tendo em vista que não consegue comprovar tais capacidades mesmo sendo a executora da Bienal Brasil do Livro e da Leitura e tendo toda capacidade técnica para a construção de standes de diferentes materiais e estrutura. Entendemos que não há base legal para tal comprovação. "b) Comprovar que a licitante foi responsável pelo desenvolvimento e montagem de projetos de estande, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de pelo menos 1 (um) estande especial (montagem construída), em espaço feiral, totalizando, no mínimo, 30% (trinta por cento) da metragem máxima prevista (1.009 m<sup>2</sup>), excluídos projetos de estandes estruturados em octanorm;"*

*Pedimos a alteração para dar oportunidade a empresas sérias e comprometidas"*

**Resposta:**

Segundo manifestação da área técnica, informa-se que não faz jus a alegação de restrição na presente licitação por parte do licitante, tendo em vista que as organizadoras de eventos podem realizar a comprovação de montagem de estande por meio de subcontratação de montadoras, conforme disposto na alínea "d" do item 8.9.1.1, desde que comprove a relação existente entre demandante e licitante:

*"Considerando as características da futura contratação, para efeito de qualificação técnica, os atestados que comprovem os requisitos exigidos na alínea "b" poderão considerar execuções por meio de subcontratação de empresas por parte da Contratada, desde que comprovada a relação existente entre a(s) demandante(s) dos serviços e a licitante;"*

No mais, informa-se que é necessária a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, uma vez que se trata de um estande de grande porte (1.009 m<sup>2</sup>) com alta personalização e qualidade.

Ademais, informa-se que há outras previsões de qualificação técnica similares na Administração Pública, a exemplo o Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2016 do Instituto Brasileiro de Turismo, que trata de execução próxima a este certame.

## **Esclarecimento 2**

*“A empresa ..... inscrita no CNPJ ..... solicita esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico 04/2019 que acontecerá no dia 30/08/19 as 10:00h:*

*b) Comprovar que a licitante foi responsável pelo desenvolvimento e montagem de projetos de estande, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de pelo menos 1 (um) estande especial (montagem construída), em espaço feiral, totalizando, no mínimo, 30% (trinta por cento) da metragem máxima prevista (1.009 m<sup>2</sup>), excluídos projetos de estandes estruturados em octanorm;*

*Nossa pergunta: Os atestados de capacidade técnica solicitados poderão ser somados? ”*

### **Resposta:**

Conforme disposto no item 8.9 do Edital, referente à qualificação técnica, não há previsão para aceite de somatório de atestados de comprovação que a licitante foi responsável pelo desenvolvimento e montagem de projetos de estande, nos termos exigidos na alínea “b” do item 8.9.

Brasília, 21 de agosto de 2019.

**Marina Bittencourt de Oliveira Angarten**  
Pregoeira